



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

PROJETO DE LEI Nº 1.468 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, para instituir o Regime Especial Compensatório de Prestação do Serviço de Táxi em Horários Atípicos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso XII do art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – O permissionário do serviço de táxi não poderá manter vínculo empregatício ou de trabalho, público ou privado, que implique carga horária fixa durante o horário comercial e inviabilize o exercício efetivo e regular da atividade, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo e no Regime Especial Compensatório previsto no art. 9º-F desta Lei.”

Art. 2º- Fica acrescido o art. 9º-F à Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 9º-F. O permissionário que, em razão de vínculo empregatício ou de trabalho, público ou privado, com carga horária fixa, esteja total ou parcialmente impedido de prestar pessoalmente o serviço durante o horário comercial poderá requerer seu enquadramento no Regime Especial Compensatório de Prestação do Serviço em Horários Atípicos.

§ 1º O Regime Especial consiste na compensação da indisponibilidade do permissionário durante o horário comercial mediante cumprimento obrigatório de plantões no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, observada proporcionalidade entre a extensão da indisponibilidade e a contrapartida exigida.

§ 2º Os permissionários enquadrados no Regime Especial terão prioridade na composição dos plantões previstos no § 1º, podendo-lhes ser atribuída a totalidade dos plantões quando sua quantidade e disponibilidade forem suficientes para assegurar a adequada e contínua prestação do serviço, observados os seguintes critérios:

I – sorteio público para definição do permissionário que iniciará a escala;

II – a partir do permissionário sorteado, rodízio sucessivo, contínuo e cíclico, segundo a ordem alfabética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

III – possibilidade de troca de plantões, mediante concordância dos permissionários diretamente envolvidos e prévia comunicação ao órgão municipal competente;

IV – inexistindo concordância para a troca, cumprimento obrigatório da escala originalmente estabelecida.

§ 3º Caso os permissionários enquadrados no Regime Especial não sejam suficientes para assegurar a cobertura necessária dos plantões, os demais permissionários serão convocados apenas na quantidade necessária à complementação da escala, observados os seguintes critérios:

I – sorteio público próprio entre todos os permissionários não enquadrados no Regime Especial, para definição daquele que iniciará a ordem de convocação;

II – a partir do permissionário sorteado, rodízio sucessivo, contínuo e cíclico, segundo a ordem alfabética, aplicável às convocações subsequentes até a realização de novo sorteio, na periodicidade estabelecida em regulamento;

III – possibilidade de troca de plantões, mediante concordância dos permissionários diretamente envolvidos e prévia comunicação ao órgão municipal competente;

IV – inexistindo concordância para a troca, cumprimento obrigatório da escala originalmente estabelecida.

§ 4º O enquadramento no Regime Especial afasta a necessidade de disponibilização de motorista auxiliar para fins de cumprimento do inciso XII do art. 9º, exclusivamente em relação aos períodos de indisponibilidade reconhecidos pelo órgão municipal competente. Nos demais períodos, o permissionário permanece submetido às obrigações ordinárias.

§ 5º O Regime Especial possui natureza exclusivamente operacional e compensatória, não constituindo benefício pessoal, privilégio, reserva de mercado ou exclusividade na prestação do serviço.

§ 6º O permissionário não escalado para determinado plantão poderá prestar voluntariamente o serviço no mesmo período, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 7º O ingresso no Regime Especial dependerá de requerimento do interessado, comprovação do vínculo e da respectiva jornada e deferimento pelo órgão municipal competente.

§ 8º O enquadramento poderá ser indeferido, limitado, suspenso ou revogado quando sua concessão ou manutenção comprometer a adequada disponibilidade do serviço durante o horário comercial.

§ 9º O descumprimento injustificado dos plantões atribuídos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do enquadramento no Regime Especial, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

§ 10. Cancelado, revogado ou encerrado o enquadramento, o permissionário voltará a submeter-se integralmente às regras ordinárias previstas nesta Lei.”

Art. 3º- O inciso XVI do art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – Durante o período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, a prestação do serviço individual de transporte de passageiros por táxi será assegurada mediante regime de plantão obrigatório, organizado, regulamentado e fiscalizado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, observada prioritariamente a participação dos permissionários enquadrados no Regime Especial Compensatório previsto no art. 9º-F, de modo a assegurar a adequada continuidade do serviço.”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 01 de Setembro de 2026

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal